



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 394

DE 30 DE JUNHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. DON HELDER CÂMARA, EIF. AO N°. 5.531 - DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO — RETROESCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA - AVARIA NA TUBULAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.345/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 342, de 27/01/2009.
- Art. 2°- Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.
- Art. 3°- Esta Deliberação entrará em vigor a parti r da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
(Relator)





Ano XXXV - Nº 118 - Parte I Rio de Janeiro, segunda-feira - 6 de julho de 2009

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 391 DE 30 DE JUNHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE -MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - CO-BRANÇA - PROC. Nº E-04/079.396/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÈNCIA REGILLADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JAMEIRO - AGENER SA, no uso de susua atribulções legale se agiamantas, a tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-33*100.223.2004, por unanimida-da.

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por parte da CEG em face do Auto de Infreção n. 034/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselhairo-Presidente
ANA LÚGIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Concelhaira Conselhaira

DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselhaira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 392 DE 30 DE JUNHO DE 2009 CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atibulções logais e regimentale, a tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E33*100.200.2005, por unanimida-

Art. 1º- Considerar concluido o Processo Regulatório nº E-33/100.200/2005, por parda de objeto do mesmo.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

Rio da Janairo, 30 da junho da 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARALUO
Comsalhairo-Prasidanta
ANA LÚCIGA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Comsalhaira Reliatora
DARCILLA APRACCIDA DA SILVA LEITE
SERGIO BURROWES RAPOSO
Oznashlario
Oznasilhario
Oznasilhario

CONCESSIONÁRIA CEG - RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS Á PROVA DE EXPLOSÃO - RELIGAÇÃO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. SA no usos de suas atribujões lagais e regimentais, e tando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-33*120.168;2006, por unanimida-

Art. 1º- Considerar a auseincia de responsabilidade da CEG quanto aos fatos narrados na reclamação do Condominio do Edifício Guarabira, situado à Praia do Flamango, 198, no bairro do Flamango, flunicipio do Rio da Janairo/RJ, apurados no presente processo regulatório.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente ANA LÚGIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Orsalhaira
DARGILIA APAREGIDA DA SILVA LEITE
Consalhaira Ralabra
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Consalhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 394 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONARIA CEG - OCORRÊNCIA NA RE DE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - AM DON HELDER CÁMBRA, BIF AO N° 5591 - DEI CASTILHO - RIO DE JANEIRO - RETROESCAMA DEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA - AVARI/ NA TUBULAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. SA, no uso de susus atribuíções bajas e regimantas, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12020-345/2007, por unanimida-da.

Art. 1º- Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 342, da 27/01/2009.

Art. 2º. Considerar ancarrado o presenha processo por terem sido atendidos eróx resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARALIJO Conselhairo-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Oanselheire DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SERGIO BURROWES RAPOSO

DEUBERAÇÃO AGENERSA 735 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - RUA
JOSE DOS REIS, EIF AO N° 546 - ENGENHO DE
DENTRO - RIO DE JAMEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNICIA REGILIADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGÉNICA RAGA AGUNTA PROPINSTA EN CARRENO DA REGUE A CARRENO DE SANEAMENTO DE SUBSTANCIA DE CARRENO DE CAR

Art. 1º- Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Daliberação AGENERSA nº 345, da 27/01/2009.

Art. 2°- Considerar encarrado o presente processo por terem sido atendi-dos e/ou resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Art. 3º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publi-cação. Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Onselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Opnselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Opnselheiro (Relatori)

Poder Executivo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 396 DE 30 DE JUNHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA PLÁCIDO, 196 - MESQUI-TARJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERA SA, no uso da suas atribuções legulas e na promentas, e tando en vida o que conste no Processo Reguladório n E-12020.3592007, por unanimidado, Art. 1º- Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGE-NERSA nº 317, da 27/09/2008.

Art. 2°. Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselhaire

DARGILIA AFARECIDA DA SILVA LEITE

Conselhaira Relatora

SÉRGO BURROWES RAPOSO

Conselhairo

Consulhario

DELIBERAÇÃO AGENERA M° 387 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA ARTIS - 1° E 3° DA DELIBERAÇÃO AGENERAS N°
181/2007 - 1° DA DELIBERAÇÃO AGENERAS N°
04/697.150/1999.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tando em vista que consta no Processo Regulatório n. E-12020-137/2008, por unanimida-

DELIBERA

Art. 1º- Conhacer e dar provimento a Impugnação apresentada pela Con-cessionária CEG para anular o Auto de Infração n 040/2009, de 18/02/2003.

18/02/2009.
Art. 2º Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto Infração, em conjunto com a Câmarar Técnica de Política Econômica er infrira, utilizando-se o IGPA-10 como indica de atualização para o calculo molta, que deveral indici sobre o valor histórico do comatório dos 12 (do meses cantariores à praítica de infração.

Art. 3º Conhecer a Impugnação apresentada pala Concessionária CEG face do Auto de Infração n 041/2003, de 18/02/2003, negando-lhe p mento.

Art. 4°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-

Rio da Janeiro, 30 da junho da 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidenta ANA LÚCIA SANGLIEDO BOYNARO MENDONÇA Conselhaira Consalhaira

DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Consalhaira Relatora

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Consalhaira

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO -PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264/2008 - REGULATÓRIO E-33/100.422/2004.

O CONSELHO-UNELON DA AGÉNIGA REGILIADIONO E33/100422/2004.

G CONSELHO-UNELON DA AGÉNIGA REGILIADIONA LE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de assus affluições leguis e a regimentais, e tando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/2/0.288/2008, por unanimidade, DELIBERA

Art. 1º- Conhecar e dar provimento a Impugnação apresentada pela CEG para anular o Auto da Infração n 043/2005, da 10/02/2005.

Ant. 2º Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Ta-rifaria, utilizando-se o IGP-N como indica de afeutalização para o actudo de multa, que devará incidir sobra o valor histórico do somatório dos 12 (doza) maseas antariores à pratêza da infração.

Art. 3°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua pu cação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009 Rio da Janairio, 30 da junho da 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARALUO
Consulhario-Presidanta
ANA LÚCIA SANGLIEDO BOYNARD MENDONÇA
DARCILLA APACINSTANTA
DARCILLA APACINSTANTA
SERGIO BURROWES RAPOSO
Consulharia

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 399 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONARIA GEG RIO - AUTO DE INFRA-ÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENER-SA Nº 278'08 - REGULATÓRIO E-12'020.414/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no usos de suas atribuções legais e a regimentale, a Hando em vista o que consta no Processo Regulatório n

Art. 1°- Conhacer a Impugnação apresentada pela CEG RIO em face do Auto de Infração n 045/2009, de 1802/2009, para negar-lhe provimento. Art. 2°- Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração n 045/2009, de 16/02/2009.

Art. 3º- Datarminar à Secretaria Executiva a espadição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Ta-riferia, utilizando-se o IGF-N como inflica del studiação para o actudo de multa, que de-erá inicidir sobra o valor histórico do somatório dos 12 (dosa) meses antariores à pratêca de infração.

Art. 4°- Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselha iro-Presidenta ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Consalhaira

DARGILIA AFARECIDA DA SILVA LEITE
Consalhaira Ralatora
SÈRGIO BURROWES RAPOSO
Consalhairo

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 277/08 - REGULATÓRIO E-12/020.070/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULLADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. SA, no uso de sausa atribuções leguis e agrimentia, e tando em vista o que consta no Processo Reguladorio n E-12020.2712008, por unanimida-de,

Art. 1º- Conhecer a Impugnação apresentada pela CEG em face do Auto de Infração n 044/2009, de 10/02/2009, para negar-lha provimento.

do Estado do Rio de Janeiro D.C

Art. 2º- Por autotutala, dactarar a nulidade do Auto de Infração n 044/2003, de 10/02/2003.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Brecutiva a expedição de novo Auto de Infração, em comjunto com a Câmara Tácnica de Política Econômica e Ta-rifaria, difizando-se o IGP-A como indica de atelatega para o cabulo de multa, que deverá indirá obra o valor hatórico do somatório dos 12 (desa) mases artifarces à prática de infração.

Art. 4°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 30 da junho da 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARALUO
Consolhator-Presidente
ANA LÚCIA SANGLÉDO BOYNADO MENDONÇA
Consolhatia ROMA
DARGULA APARECIDA DA SILVA LEITE
Consolhatia Raldura
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Consolhatio

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 401 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICA
ÇÃO AGENERSA 00508, REGEBIOD DE PLA CEG

RELATÓRIO DE RISCALIZAÇÃO CAENE P.

OAUGE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. SA, no uso de sous atribuções legais e agimentas, a tendo em vista o que conste no Processo Regulatório n E-12020.281/2008, por una nimidada,

Art. 1º- Combacar a Defesa Prévia apresentada pela Comassionaria CEG, proque tempestiva, em face do Termo da Notificação AGENERSA nº 006/2008, del 1808/2008, para em mariton españa provimento.
Art. 2º- Aplicar à CEG a parastidade de adventincia, prevista na Ciliusual Defeima do Contrato de Comassión, derido aso fates apurados nº Relativio del Fiscalização. CAENE nº 1º-004/08 e no Termo de Notificação nº 005/08, de 1808/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio da Janeiro, 30 da junho da 2009

Rio da Janeiro, 30 da junho da 2009

JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselhairo-Presidente

ANA LÚCIA SANSUÉDO BOYNARO MENDONÇA

Conselhaira Consulhatira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Consalhatira

SERGIO BURROMES RAPOSO

Consalhatiro

(Relator)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 402 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEO - TERMO DE NOTIFICA-ÇÃO AGENERSA 00608, RECESIDO PELA CEO-RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-005/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE LAMEIRO - AGENER. SA, no uso de suas atributões leguias e nagimentals, e tendo em vista o que conste no Processo Regulatório n E-120.20.282/2008, por unanimidada.

DELIBERA

Art. 1º- Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionaria CEG, porque fempestiva, em faca do Termo da Notificação AGENERSA nº 008/2008, de 18/08/2008, para no márito negar-lha provimento.

Art. 2º Aplicar à CEG a panalidade de advertência, prevista na Clâus Décima do Contrato de Concassão, devido aos fatos apurados no Relati de Fiscalização CAENE nº P-005/08 a no Tarmo de Notificação nº 008 de 18/08/2008.

Art. 3º - Esta Dalibaração entrará em vigor na data de sua publicação Río da Janeiro, 30 da junho da 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidenta ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselhaira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselhairo
(Relator)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA GEO - TERMO DE 2009
CONCESSIONÁRIA GEO - TERMO DE NOTIFICA-ÇÃO AGENERSA 00808, RECESIDO PELA GEO -RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P. 012/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. SA, no uso de sous atribuções legais e agiamentas, a tendo em vista o que conste no Processo Regulatório n E-12020/284/2008, por unanimidada,

Art. 1º- Conhacer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionalia CEG, porque tempestre, em fece do Termo de Notificação AGENERSA nº CO82008, de 1808-2009, para on mainte negar-ha provimento.
Art. 2º- Aplicar à CEG a penaldade de advertência, prevista na Cálusulla Definima do Contrato de Concessão, devido aos tatos apurados no Relatibio de Fiscalação, CARC MENTE nº P-012/08 e no Termo de Notificação nº CORZOG, de 1608-2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 30 da junho da 2003

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselhairo-Presidente

ANA LÚGIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Onselhaira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselhaira
SÉRGIO BURROMES RAPOSO
Conselhairo
(Ralator)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 404 DE 30 DE JUNHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICA ÇÃO AGENERSA 010/08 - REGURSO A DELIBE RAÇÃO AGENERSA Nº 358, DE 17/02/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCIA SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCE SA, no usos de suas atifiluiçãos legais e agrigimentais, a lendo em vista que consta no Processo Regulatório n E-12020-286/2008, por unanimida do consta no Processo Regulatório n E-12020-286/2008, por unanimida do consta no Processo Regulatório n E-12020-286/2008, por unanimida do consta no Processo Regulatório n E-12020-286/2008.

Art. 1º- Conhecer o Recurso interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 358, de 17/02/2009, para, no márito, negar-lhe provimento. Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua pub

Rio de Janeiro, 30 da junho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÈRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DATA. 13 109 1 201. Proc. E-12 1 920 . 3451 202

AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.:

E-12/020.345/2007

Autuação:

13/09/2007

Concessionária:

CEG

Assunto:

Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – Av. Dom Helder Câmara, e/f ao №.

5.531 Del Castilho - Rio de Janeiro - Retro Escavadeira a Serviço da Prefeitura. Avaria na

Tubulação

Relato:

30 de junho de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela requisição REQ SECEX Nº. 070/07, de 13/09/07, com o assunto de Acidente/Incidente - Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural - Av. Dom Helder Câmara, e/f ao Nº. 5.531 Del Castilho - Rio de Janeiro - Retro Escavadeira a Serviço da Prefeitura. Avaria na Tubulação, ocorrida em 06/07/07, relatado e votado em Sessão Regulatória realizada em 27/01/2009, originando a Deliberação AGENERSA nº. 342.

Em função dessa deliberação, a concessionária juntou aos autos documentação em que comprova haver contatado o Município do Rio de Janeiro buscando ressarcimento dos danos, bem como a companhia de seguros, porém, não obteve qualquer resultado da Prefeitura e os danos causados, de pequena monta, são inferiores à franquia mínima da apólice de seguros.

Ouvida, nossa Procuradoria ofereceu o seguinte parecer, reproduzido em parte:

"Trata-se de cumprimento do Art.2º da Deliberação AGENERSA 342 (...) que determina que a Concessionária comprove que envidou esforços para obter ressarcimento do Município do Rio de Janeiro ou que tentou obter a cobertura do seguro ou ainda que empregou esforços no sentido apontado, com referência ao acidente ocorrido na Avenida Dom Helder Câmara, e/f ao nº. 5.531, Del Castilho, Rio de Janeiro."

"Em razão dos documentos juntados aos autos, entendemos que a Concessionária cumpriu o referido dispositivo deliberativo (...) e em razão do exposto, sugerimos o encerramento do presente processo (...)."

AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, acompanho o parecer da Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor:

- 1. Considerar cumpridos os dispositivos do art. 2º da Deliberação Agenersa nº. 342/09, por parte da Concessionária.
- 2. Encerrar o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Assim vøto

Sélgio Raposo

Conselheiro Relator.